



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 155/21-PJ

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - FAUSCS** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOCENTES PARA MINISTRAREM AULAS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA NA MODALIDADE DE ENSINO PROFISSIONAL PARA ALUNOS DO EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

I - PREÂMBULO

1. **CONTRATANTES** - De um lado, a Prefeitura Municipal de Santo André, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pela Secretário de Educação, com fundamento no artigo 11 do Decreto Municipal nº 16.653/15, e, de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - FAUSCS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.166.456/0001-78, situada na rua Maceió, 196 – Bairro Barcelona - São Caetano do Sul/SP – CEP: 09551-030, neste ato representada por seu presidente, **Sr. Marcos Antonio Biffi**, portador do RG nº 8.343.975-4 e do CPF nº 001.399.618-52, a seguir denominada "CONTRATADA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e Decretos Municipais nºs 15.926/09, 15.929/09, 16.653/15 e 17.030/18 naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste contrato.
2. **FUNDAMENTO DO CONTRATO** - Este contrato decorre da adjudicação pelo Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos, ao homologar o resultado da Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, o qual se acha juntado ao **Processo Administrativo nº 6.479/2021**.

II – DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

1. **OBJETO DO CONTRATO** - A "CONTRATADA" obriga-se a Prestação de serviços de docentes para ministrarem aulas de formação inicial e continuada na modalidade de ensino profissional para alunos do EJA – Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação.
2. **CONDIÇÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações no **ANEXO I**, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste contrato.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar o Projeto em estrita conformidade com o cronograma de execução previsto no **ANEXO I** constante neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 155/21-PJ

2. Demandar ao Departamento de Ensino de Jovens e Adultos, as providências administrativas e operacionais necessárias à realização do Projeto objeto deste instrumento.
3. Coordenar o mapa de movimento e implementar inovação do recurso disponível para o Projeto do EJA-FIC e FIC, através da ferramenta já disponível na Secretaria de Educação.
4. Ordenar o recurso disponível para o Projeto em estrita conformidade com as demandas necessárias à consecução do mesmo.
5. Realizar a gestão administrativo-financeira dos recursos recebidos em decorrência do presente instrumento, compreendendo a emissão de faturas, recebimento e gestão dos valores, compras, contratações, demissões, pagamentos diversos e demais providências financeiras, administrativas e operacionais necessárias à execução do Projeto.
6. Emitir as Faturas para pagamento em conformidade com o cronograma de pagamento.
7. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais.
8. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do projeto, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.
9. Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa dos trabalhos objeto deste instrumento.
10. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros decorrentes da execução deste instrumento.
11. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do Departamento de Ensino de Jovens e Adultos, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas.

IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Após emissão das Faturas pela Contratada e em estrita observância aos dados bancários constantes da mesma, aportar o recurso necessário à execução do Projeto.
2. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 155/21-PJ

3. Comunicar imediatamente à Contratada a respeito das irregularidades manifestadas na execução do Projeto e receber dela as informações acerca das providências adotadas.
4. Prestar em tempo hábil, todas as informações à Secretaria de Educação, necessárias ao bom e fiel desempenho do Projeto.
5. Decidir com o Diretor do Departamento de Ensino de Jovens e Adultos, todas as questões que surgirem durante a execução do Projeto e a ele relativas.
6. **PREPOSTO** - Fica designado(a) pela "CONTRATANTE", o(a) **Diretor(a) do Departamento de Educação de Jovens e Adultos**, como seu "preposto", a quem caberá a responsabilidade de regular a execução deste contrato.

V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Os recursos financeiros para execução do Projeto serão aportados integralmente pela PREFEITURA mediante o pagamento de Faturas a serem emitidas pela Contratada, conforme o cronograma previsto no **ANEXO I** que é parte integrante deste instrumento.
2. A Contratada emitirá faturas mensais que serão encaminhadas juntamente com os relatórios mensais do coordenador do Projeto à Prefeitura. **Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria desta Prefeitura no 15º (décimo quinto) dia contados do adimplemento**, mediante apresentação da fatura dos serviços, que deverá ser devidamente atestada pelo preposto do contrato.
 - 2.1 A "CONTRATADA" deverá manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a comprovação da regularidade jurídica, de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho, quando das respectivas habilitações. A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFB nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.
3. Os recursos deste Projeto serão gastos em estrita conformidade com os objetivos a serem alcançados pelo mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 155/21-PJ

4. Será permitido o remanejamento interno de despesas entre rubricas já existentes de acordo com a conveniência e solicitação do Coordenador, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) do valor do projeto, sendo que ao final do projeto deverá ser justificada a necessidade dos remanejamentos efetuados.
5. Sendo necessária a criação de uma nova rubrica caberá a Secretaria de Educação autorizar ou não tal remanejamento.
6. O valor Global do Projeto será aplicado pela Contratada, conforme orientação do Coordenador do Projeto e com base no ANEXO I, na realização da gestão e aquisição de bens e serviços que subsidiem as ações que permitirão o alcance dos objetivos do Projeto.

VI - DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

1. Para constituir a Coordenação do Projeto na Contratada fica indicado o Pró-Reitor de Graduação, Prof. Dr. Leandro Campi Prearo, Diretor do INPES, Docente do mestrado em educação, Docente do mestrado e doutorado em Administração, Linha 1 políticas públicas da Universidade de São Caetano do Sul - USCS.
2. Caberá à Coordenação a solução e/ou encaminhamento à Secretaria de Educação e demais envolvidos de questões técnicas, administrativas e financeiras da execução dos trabalhos durante a vigência do presente instrumento.

VII - PRAZOS

1. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência de 19 (dezenove) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, de forma que o prazo total não ultrapasse 60 (sessenta) meses e desde que haja previsão orçamentária para os exercícios seguintes, conforme artigo 57, incisa II da Lei 8.666/93.
2. **PRAZO PARA INÍCIO** – A partir da assinatura do Contrato.

VIII – VALOR E DOTAÇÃO

1. **VALOR** – O valor total deste contrato é de **R\$ 3.958.333,27 (três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos)**, conforme consta no quadro do Projeto em suas Modalidades, no item IV do **ANEXO I** deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 155/21-PJ

2. **DOTAÇÃO** - As despesas com a execução deste contrato onerarão as dotações próprias consignadas sob os nº: 60.20.339039.2.168.05.

IX - RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal 8.666/93.

X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, no capítulo IV da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes a seguir:
- 1.1. Advertência;
 - 1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos indicados no subitem 12.1;
 - 1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 1.4. Multa.
2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido no edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos de impedimento caso seja penalizada por descumprimento contratual.
3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 3.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamento a serem efetuados pela Administração, garantida a ampla defesa, nos termos da lei.
4. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 155/21-PJ

5. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos itens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.
7. Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 2, será a contratada intimada da intenção da Prefeitura quanto à aplicação da sanção, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da contratada quanto à aplicação da sanção, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei 8.666/93.
11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.
 - 11.1. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
12. Sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas, acarretará a aplicação da sanção especificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 155/21-PJ

12.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores desta PMSA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na prestação de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
3. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições exigidas nos aspectos jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho, quando das respectivas habilitações. A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a apresentação da "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF expedida pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.
4. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Santo André como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 155/21-PJ

Eu, Soraia Correia do Valle, o digitei, e eu, Rosana M. Pascuotte, Gerente de Contratos, conferi e subscrevo-o.

Santo André, 01 de junho de 2021.

Cleide Bauab Eid Bochixio
CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Marcos Antonio Biffi
FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Representante Legal: Marcos Antonio Biffi
RG nº 8.343.975-4 e CPF nº 001.399.618-52

TESTEMUNHAS:

1. Maria Alice Bressoli Napoleão
Maria Alice Bressoli Napoleão
Diretor de Educação
Jovens e Adultos
RG 7900774-0 e CPF 57647-6

2. Marcia Ap. Buzeto
Marcia Ap. Buzeto
Gerente de Educação de
Jovens e Adultos
RG 14.037.835-2/CPF 10.914-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 155/21-PJ

ANEXO I

I. METAS GERAIS:

O atendimento estimado para o período de junho de 2021 a dezembro de 2022 (19 meses), para a Educação de Jovens e Adultos com Formação Inicial e Continuidade – EJA I – FIC e EJA II – FIC, com o número mínimo de 15 educandos/educandas e o máximo de 20 por turma, perfazendo o total de 67 turmas/mês (número de turmas efetivas em maio e 2021).

QUADRO DE METAS (junho a dezembro de 2021 e o ano de 2022)

Modalidade	Junho a dezembro de 2021 (7meses)			Ano de 2022 (12 meses)		
	nº de turma/mês	mínimo/máximo discente por turma/mês	nº de discente/mês	nº de turma/mês	mínimo/máximo discente por turma/mês	nº de discente/mês
EJA I - FIC	18	15 / 20	270 / 360	18	15 / 20	270 / 360
EJA II - FIC	41	15 / 20	615 / 820	41	15 / 20	615 / 820
FIC	8	15 / 20	120 / 160	8	15 / 20	120 / 160
Total	67	-	1005 / 1340	67	-	1005 / 1340

A modalidade EJA possui três dimensões:

- **Dimensão Formação Básica:**
Esta dimensão se refere ao esforço para elevação da escolaridade no Ensino Fundamental I e II.
- **Dimensão Formação Técnica Geral (FTG):**
Esta dimensão visa levar aprendizado técnico, em conceito amplo, acerca do trabalho e a sua organização nos mais diversos setores.
- **Dimensão Formação Inicial e Continuada - EJA I e EJA II (EJA-FIC):**
A dimensão da educação profissional em que serão ministrados os cursos específicos, com carga horária de 160 horas no ano, nas seguintes áreas:
 - Administrativa;
 - Alimentação;
 - Artesanato;
 - Construção Civil;
 - Corte e Costura;
 - Estamparia Silk Screen e Grafite;
 - Imagem Pessoal;
 - Jardinagem e Paisagismo;
 - Produção Moveleira;
 - Tecnologia da Informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 155/21-PJ

II. Grade Curricular

A Lei Federal nº 9.394/96 estabelece os componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada dos cursos EJA FIC e da modalidade FIC conforme ilustrado no quadro a seguir:

BASE NACIONAL COMUM	QUANTIDADE DE AULAS/SEMANA
BASE NACIONAL COMUM	
Língua Portuguesa	5 aulas
História	2 aulas
Matemática	5 aulas
Ciências	2 aulas
Artes	2 aulas
Geografia	2 aulas
Educação Física	1 aula
SubTotal	19 aulas
PARTE DIVERSIFICADA	
Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2 aulas
Formação Inicial e Continuada – FIC	5 aulas
SubTotal	7 aulas
TOTAL	26 aulas

III. Local de realização dos cursos:

Os cursos deverão ser realizados nos cinco Centros Públicos de Formação Profissional (CPFP), EM 5 EMEIEFs e outros locais próprios à elevação de escolaridade e formação continuada, sendo alocados de acordo com a disponibilidade de infraestrutura necessária a cada curso. Alguns locais são:

- CPFP Armando Mazzo
- CPFP João Amazonas
- CPFP Júlio de Grammont
- CPFP Miguel Arraes
- CPFP Valdemar Mattei
- EMEIEF Cândido Portinari
- EMEIEF Carolina Maria de Jesus
- EMEIEF Cora Coralina
- EMEIEF Dom Jorge Marcos de Oliveira
- EMEIEF João de Barros

Especificamente, os cursos relacionados à Tecnologia da Informação serão oferecidos em quatro Centros Públicos de Formação Profissional em Tecnologia Digital e Software Livre: Armando Mazzo, Júlio Grammont, Miguel Arraes e Valdemar Mattei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 155/21-PJ

IV. RESPONSABILIDADES:

A empresa contratada se compromete a dar todo apoio na estruturação, realização e acompanhamento dos cursos a serem ofertados, assim como disponibilizar os professores, coordenadores, assistentes gerais, recursos materiais e de escritório necessários para o correto cumprimento das ações estabelecidas em contrato e elencadas neste projeto, como a Manutenção e aperfeiçoamento de um sistema de mapa de movimento dos alunos da Rede Municipal de Educação de Santo André e Conjunto de indicadores para acompanhamento das metas previstas no Plano Municipal de Educação. Para isso deverá utilizar o conjunto de 128 indicadores criados pela USCS, com esse propósito, a pedido do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

A prefeitura se compromete a disponibilizar os Centros de Formação Profissional (CPFP) em que serão realizados os cursos.

IV. CUSTOS:

O quadro a seguir contém o custo mensal e total do projeto:

ITENS	VALORES (R\$)
Operação mensal (recursos Humanos e materiais)	208.333,33
Total do Projeto (19 meses)	3.958.333,27

O próximo quadro divide o custo do projeto em suas modalidades.

MODALIDADES	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
MODALIDADE I – EJA - FIC e EJA II - FIC	177.083,33	3.364.583,27
MODALIDADE II - FIC	31.250,00	593.750,00
Total	208.333,33	3.958.333,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 155/21-PJ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - FAUSCS

CONTRATO Nº: 155-21-PJ

OBJETO: Prestação de serviços de docentes para ministrarem aulas de formação inicial e continuada na modalidade de ensino profissional para alunos do EJA – Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 01 de junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 155/21-PJ

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e Cargo: Cleide Bauab Eid Bochió / Secretária de Educação
CPF: 008.925.378-76 / RG: 4.748.148-1

Data de Nascimento: 07/01/1949

Endereço residencial: Rua Pirassununga, 166 – Apto. 11 – Vila Valparaíso - Santo André/SP
- CEP 09060-020

E-mail institucional: cbebochió@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: cleidebochió@hotmail.com

Telefone(s): (com) 11- 4468-4250 / (cel) 11-99267-5086

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome e Cargo: Cleide Bauab Eid Bochió / Secretária de Educação
CPF: 008.925.378-76 / RG: 4.748.148-1

Data de Nascimento: 07/01/1949

Endereço residencial: Rua Pirassununga, 166 – Apto. 11 – Vila Valparaíso - Santo André/SP
- CEP 09060-020

E-mail institucional: cbebochió@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: cleidebochió@hotmail.com

Telefone(s): (com) 11- 4468-4250 / (cel) 11-99267-5086

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome e Cargo: Marcos Antonio Biffi / Diretor Executivo - Presidente
CPF: 001.399.618-52 / RG: 8.343.975-4

Data de Nascimento: 25/04/1959

Endereço residencial: Rua Martim Francisco, 53 – apto 112 - Bairro Santa Maria - São
Caetano - SP - CEP 09541-330

E-mail institucional: mbiffi@fauscs.org.br

E-mail pessoal: marcos.biffi@yahoo.com.br

Telefone(s): (com) 4234-2053 / (cel) 11-98121-2282

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 155/21-PJ

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CNPJ Nº: 46.522.942/0001-30

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - FAUSCS

CNPJ Nº: 13.166.456/0001-78

CONTRATO Nº: 155/21-PJ

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

VIGÊNCIA: 19 meses

OBJETO: Prestação de serviços de docentes para ministrarem aulas de formação inicial e continuada na modalidade de ensino profissional para alunos do EJA – Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação.

VALOR (R\$): 3.958.333,27

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, 01 de junho de 2021.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: Cleide Bauab Eid Bochixio / Secretária de Educação

E-mail institucional: cbebochixio@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: cleidebochixio@hotmail.com

Assinatura:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F395-2C66-FFF2-0102> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F395-2C66-FFF2-0102



Hash do Documento

7020BD606F088DDECBF284D2EE63FB3E00DEE7020701D4DFEB950FF25AAB5E02

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2021 é(são) :

☒ Marcos Antonio Biffi (Signatário) - 001.399.618-52 em 17/06/2021

12:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

